

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E TURISMO



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 07/2023/SEMMAT

O Município de Itaúbal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAT/PMI, representada por sua secretária infra-assinada, nomeada pelo Decreto nº 122/2022-GAB/PMI, no uso de suas atribuições, legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itaúbal, observado a Lei 246/2022/PMI e ART. 2º, § 1º DA RESOLUÇÃO/COEMA Nº. 046/2018. Expede a presente LICENÇA PRÉVIA.

Nome e/ou Razão Social: EDILEUDE MONTEIRO FRAZÃO		CPF/CNPJ: 246.578.322-04	
Endereço/Conta: RAMAL DO HILARIO		Complemento:	
Numero: S/N	Bairro: ZONA RUAL	CEP: 68976-000	Município: Itaúbal
E - Mail:		Fone/Celular: (096) 99169-9969	
Descrição da Atividade Proposta:			
Código: 024.01 - EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINERAL CLASSE II, EXCETO EM CORPO HÍDRICO DÍGNO DA ATIVIDADE:			
Área do Empreendimento: 15 Hectares		Potencial Poluidor/Degradador: III - ALTO	
Endereço da Atividade: RAMAL DO HILARIO Nº S/N NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAUBAL/AP			
Coordenadas Geográficas: Lat: 0.668599 Long: -50.792176			

Esta atividade está em conformidade com a Lei Federal Complementar Nº 140/2011, Resolução Nº 237/1997 - CONAMA e Resolução Nº 046/2018 - COEMA. Esta LICENÇA PRÉVIA-LP é válida pelo período de até 24 (meses) a contar da data de sua emissão, em conformidade com o Processo Nº 2118.0108/2023 - SEMMAT/PMI, observadas as condições deste documento e seus anexos, que mesmo não transcritas, são parte desta.

O descumprimento desta sujeitará ao requerente as penalidades previstas nas leis Ambientais Vigentes, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAT/PMI.

Itaúbal, 11 de outubro de 2023.
ESTER DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Secretária de Meio Ambiente e Turismo
Decreto Nº 122/2022



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E TURISMO



CONDICIONANTES GERAIS:

- O recebimento da presente Licença de Instalação (LI) deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em prédio local em meio digital oficial, conforme preconiza a Lei Municipal de Nº 246/2022. A comprovação do atendimento desta condicionante deverá ser protocolada nesta secretaria Municipal de Meio Ambiente/ SEMMAT no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição desta licença;
- O empreendedor deverá requerer a renovação da presente licença no período de 90 (noventa) dias antes da expiração da mesma;
- Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado somente poderão ser realizadas se precedidos de anuência da SEMMAT/PMI;
- O empreendedor deverá confeccionar e fixa placa informativa de licenciamento conforme modelo apresentado pela SEMMAT, devendo comprovar cumprimento desta condicionante mediante registro fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição desta Licença;
- O Empreendedor deverá requerer a "Taxa Anual de Renovação de Licenciamento" enquanto perdurar a validade da licença. O vencimento para o pagamento da "Taxa", obedecerá a proporcionalidade do mês que foi expedida a licença (aniversário da licença). A comprovação do atendimento desta condicionante deverá ser protocolada nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMMAT no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do pagamento da taxa;
- A SEMMAT/PMI, mediante decisão motivada e embasada, poderá modificar os prazos das condicionantes, assim como medidas de controle das mesmas, podendo suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normais legais; a) omissão ou falsa descrições relevantes que subsidiaram a expedição da licença; b) superveniência de graves riscos ambientais de saúde animal ou humana;
- Esta licença deverá ser fixada em local visível no empreendimento.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

- Está licença não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão de qualquer natureza exigida pela legislação federal, estadual e municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.
- O empreendedor tem que apresentar O plano de Recuperação de Recuperação de Áreas Degradadas- PRAD, anualmente e também Relatório de Monitoramento Ambiental -RMA.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E TURISMO



3- OBSERVAÇÕES

3.1- O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão ou cancelamento de sua Autorização em conformidade com Art. 19 da Resolução 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E TURISMO



LICENÇA PRÉVIA

Nº 09/2023/SEMMAT

O Município de Itaúbal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAT/PMI, representada por sua secretária infra-assinada, nomeada pelo Decreto nº 122/2022-GAB/PMI, no uso de suas atribuições, legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itaúbal, observado a Lei 246/2022/PMI e ART. 2º, § 1º DA RESOLUÇÃO/COEMA Nº. 046/2018. Expede a presente LICENÇA PRÉVIA.

Nome e/ou Razão Social: EDILEUDE MONTEIRO FRAZÃO	CPF/CNPJ: 246.578.322-04		
Endereço/Conta: RAMAL DO HILARIO	Complemento:		
Numero: S/N	Bairro: ZONA RUAL	CEP: 68976-000	Município: Itaúbal
E - Mail:	Fone/Celular: (096) 99169-9969		
Descrição da Atividade Proposta:			
Código: 024.01 – EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINERAL CLASSE II, EXCETO EM CORPO HÍDRICO DIGO DA ATIVIDADE:			
Área do Empreendimento: 15 Hectares	Potencial Poluidor/Degradador: III - ALTO		
Endereço da Atividade: RAMAL DO HILARIO Nº S/N NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAUBAL/AP			
Coordenadas Geográficas: Lat:0.668599 Long: -50.792176			

Esta atividade está em conformidade com a Lei Federal Complementar Nº 140/2011, Resolução Nº 237/1997 – CONAMA e Resolução Nº 046/2018 – COEMA. Esta LICENÇA PRÉVIA-LP é válida pelo período de até 12 (meses) a contar da data de sua emissão, em conformidade com o Processo Nº 2118.0108/2023 – SEMMAT/PMI, observadas as condições deste documento e seus anexos, que mesmo não transcritas, são parte desta.

O descumprimento desta sujeitará ao requerente as penalidades previstas nas leis Ambientais Vigentes, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAT/PMI.

Estef dos Santos Albuquerque
Secretária Municipal de
Meio Ambiente e Turismo
Decreto nº 122/2022-GAB/PMI

Itaúbal, 11 de outubro de 2023.

ESTER DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Secretária de Meio Ambiente e Turismo
Decreto Nº122/2022

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E TURISMO



CONDICIONANTES GERAIS:

- 1 - O recebimento da presente Licença Prévia deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em prédio local em meio digital oficial, conforme preconiza a Lei Municipal de Nº 246/2022. A comprovação do atendimento desta condicionante deverá ser protocolada nesta secretaria Municipal de Meio Ambiente/ SEMMAT no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da data de expedição desta licença;
- 2 - O empreendedor deverá requerer a renovação da presente licença no período de 90(noventa) dias antes da expiração da mesma;
- 3 - Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado somente poderão ser realizados se precedidos de anuência da SEMMAT/PMI;
- 4 - O empreendedor deverá confeccionar e fixa placa informativa dolicenciamento conforme modelo apresentado pela SEMMAT, devendo comprovar cumprimento desta condicionante mediante registro fotográfico noprazo de 30(trinta)dias, a contar da data de expedição desta Licença;
- 5 - O Empreendedor deverá requerer a "Taxa Anual de Renovação de Licenciamento" enquanto perdurar a validade da licença. O vencimento para o pagamento da "Taxa", obedecerá a proporcionalidade do mês que foi expedida a licença (aniversário da licença). A comprovação do atendimento desta condicionante deverá ser protocolada nesta Secretaria Municipal do Meio Ambiente- SEMMAT no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar do vencimento dopagamento da taxa;
- 6 - A SEMMAT/PMI, mediante decisão motivada e embasada, poderá modificar os prazos das condicionantes, assim como medidas de controle das mesmas, podendo suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normais legais; a) omissão ou falsa descrições relevantesque subsidiaram a expedição da licença; b) superveniência de graves riscos ambientaisde saúde animal ou humana;
- 7- Esta licença deverá ser fixada em local visível no empreendimento.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

- 1 - Está licença não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão de qualquer natureza exigida pela legislação federal, estadual e municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.
- 2- O empreendedor é responsável por qualquer acidente que possa de alguma maneira causar impacto ao meio ambiente e deverá informar imediatamente, à SEMMAT. No casode ocorrência, deve tomar todas as medidas necessárias para minimizá-los, bem como enviar um relato sucinto num prazo máximo de 07dias após o acidente, incluindo:
 - Levantamento das causas;
 - Descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E TURISMO



3- OBSERVAÇÕES

- 3.1- O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão ou cancelamento de sua Autorização em conformidade com Art. 19 da Resolução 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ Nº 34.925.214/0001-90

Aviso de Licitação Tomada de Preços nº 06/2023 CL/PMI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL/ AP, conforme detalhamento constante no Memorial descritivo, Especificações Técnicas, Orçamento Descritivo, Planilha Resumo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição de Custos, Cronograma Físico – Financeiro, Composição Analítica do BDI e Plantas anexas, convênio nº 938275/2022, celebrado entre o Município de Itaúbal e o Ministério da Defesa, no âmbito do Programa Calha Norte. Data da abertura: 06/11/2023, às 08h30min- na sede da Prefeitura Municipal de Itaúbal, conforme edital. Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site <https://www.itaubal.ap.gov.br/site/licitacoes-e-contratos> ou através do e-mail: clprefeituraitaubal.obras@gmail.com

Município de Itaúbal, 11 de outubro de 2023.


Lorena Franklin F. Picanço

Subcoordenadora de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº038/2023 GAB/PMI

PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de **ITAUBAL**

REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

- As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo A4, sem marca d'gua no fundo do texto, com cabeçalho contendo o timbre da instituição e rodapé com endereço.
- O TÍTULO deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, cor PRETO, NEGRITO e Estilo NORMAL.
- A fonte do texto deve ser ARIAL, tamanho 12, cor preta e estilo NORMAL.
- O texto deve obedecer a largura da página.
- O recuo da Primeira Linha do Parágrafo deve ser de 1,5 cm e entrelinhas simples.
- É muito importante, também, que o texto esteja sem rasuras e sem erros ortográficos.
- A assinatura do responsável pela matéria não deve sobrepor o texto em hipótese alguma.
- É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo, enviado antecipadamente para o e-mail: ascom.itaubal@gmail.com
- As matérias também podem ser entregues no protocolo da administração.

ATENDIMENTO

De segunda a sexta-feira
(Exceto feriados e pontos
facultativos).

Horário
8h às 13h

EXPEDIENTE

CAMILA DE MATOS PINTO
ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO

Itaubal-AP, 13 de outubro de 2023.

PODER EXECUTIVO

José Serafim Picanço Filho

Prefeito Municipal

Karla Cristina Palha Barbosa

Vice-Prefeita Municipal

Rosimeire dos Santos Prado Gonçalves

Chefe de Gabinete

Jeffemanoel Picanço Costa

Procurador Geral

Déa Maria Picanço Machado

Secretária de Administração e Finanças

Karla Cristina Palha Barbosa

Secretária de Educação

Elisângela Albuquerque Rocha dos Santos

Secretária de Saúde

Salomão Viana da Silva

Secretário de Agricultura

Ester Albuquerque Rocha

Secretária de Meio Ambiente e Turismo

Anésia Moraes Leite

Secretária de Assistência Social

Diana Mendes dos Santos

Controladoria Geral do Município

Rosimeire dos Santos Souza

Secretária Especial de Governo

Jaisom da Costa Picanço

Secretário de Obras

Iraci dos Santos Maia

Cultura, Esporte e Lazer



DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ITAUBAL

Criado mediante a Lei nº 193/2019 de 20 de novembro de 2019